



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
Gabinete do Ministro

OFÍCIO SEI Nº 5442/2025/MPS

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS VERAS
Deputado Federal
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Térreo, Ala A, Sala 27
70160-900 - Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informações nº 781/2025 - Deputado Federal Gustavo Gayer.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 10128.028460/2025-86.

Senhor Deputado,

1. Cumprimentando-o cordialmente, faço referência ao Requerimento de Informação nº 781/2025, de autoria do Deputado Federal Gustavo Gayer, o qual "solicita informações ao Senhor Ministro da Previdência Social, a respeito da notícia que o Brasil enfrenta uma crise na "saúde mental" dos trabalhadores, alcançando recorde de licenças médicas concedidas pelas autoridades competentes".
2. Em atenção aos questionamentos apresentados na referida demanda parlamentar, a Secretaria de Regime Geral de Previdência Social, no âmbito deste Ministério, elaborou a Nota Técnica SEI nº 326/2025/MPS, contendo as informações técnicas e os subsídios necessários para o adequado atendimento da solicitação.

Anexo:

I - Nota Técnica SEI nº 326/2025/MPS (50570896).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

WOLNEY QUEIROZ MACIEL

Ministro de Estado da Previdência Social



Documento assinado eletronicamente por **Wolney Queiroz Maciel, Ministro(a) de Estado**, em 13/05/2025, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50635415** e o código CRC **DDC75476**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco F, 8º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70059-900 - Brasília/DF
- e-mail adm.gabinete@previdencia.gov.br - gov.br/previdencia

Processo nº 10128.028460/2025-86.

SEI nº 50635415



Nota Técnica SEI nº 326/2025/MPS

Assunto: Requerimento de Informações n.º 781/2025, de autoria do Deputado Federal Gustavo Gayer (PL/GO) - solicita informações a respeito da notícia de que o Brasil enfrenta uma crise na "saúde mental" dos trabalhadores, alcançando recorde de licenças médicas concedidas pelas autoridades competentes.

Processo SEI n.º 10128.028460/2025-86.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1 . Trata-se de análise do [Requerimento de Informação n.º 781/2025 \(50332196\)](#), de autoria do Deputado Federal Gustavo Gayer (PL/GO), encaminhado por meio do [Ofício 1ªSec/RI/E/n.º 83 \(50332134\)](#), de 08 de abril de 2025, exarado pela Câmara dos Deputados, em que *"solicita informações ao Senhor Ministro da Previdência Social, a respeito da notícia de que o Brasil enfrenta uma crise na "saúde mental" dos trabalhadores, alcançando recorde de licenças médicas concedidas pelas autoridades competentes"*.

2 . Para fins de contextualização, transcreve-se os questionamentos formulado pelo Deputado Gustavo Gayer (PL/GO):

- 1) Quais medidas e ações efetivas o Ministério têm adotado para conter o crescente número de afastamentos por transtornos mentais?
- 2) Há algum programa específico em andamento ou planejado para oferecer suporte aos trabalhadores acometidos por problemas de saúde mental?
- 3) O Ministério tem desenvolvido ou pretende desenvolver parcerias com outras entidades, como o Ministério da Saúde e o Ministério do Trabalho e Emprego, para abordar essa questão de forma integrada?
- 4) Existe algum plano para fortalecer a política de prevenção dentro da administração direta e indireta, incentivando ações que reduzam os impactos da saúde mental no ambiente de trabalho? Como será ou está sendo executado este plano?
- 5) Como o governo está lidando com o aumento dos custos previdenciários decorrentes desse crescimento expressivo de afastamentos?
- 6) Qual a estimativa de valores gastos pelo governo com esses afastamentos?
- 7) Há previsão de revisão dos critérios e do processo de concessão de benefícios por incapacidade temporária decorrentes de transtornos mentais, garantindo agilidade e equidade na análise dos casos?
- 8) Quais são os investimentos destinados pelo Ministério para pesquisa e

monitoramento da relação entre saúde mental e trabalho no Brasil?

9) O ministério está em contato ou tem orientado as outras pastas sobre protocolos de apoio aos empregados, empresa, dentre outros?

3. O autor do requerimento apresenta as seguintes justificativas ao [Requerimento de Informação n.º 781/2025 \(50332196\)](#):

Nos últimos anos, a saúde mental tem se tornado uma preocupação crescente no Brasil, especialmente diante de dados alarmantes que mostram um aumento significativo nos casos de ansiedade e depressão, resultando em um número recorde de afastamentos no trabalho.

Esse cenário não apenas afeta a qualidade de vida dos trabalhadores, mas também impacta diretamente as corporações, refletindo em queda de produtividade, aumento do absenteísmo e dificuldades na retenção de talentos.

Conforme notícias, o Brasil enfrenta uma crise de "saúde mental", que reflete diretamente na vida dos trabalhadores e corporações. É o que indicam estatísticas do Ministério da Previdência Social referentes a licenças médicas. Em 2024, aconteceram quase 500 mil destas licenças. De acordo com uma matéria do site "g1", este é o maior índice registrado em uma década no mínimo. Os dados indicam que, no último ano, os "transtornos mentais" alcançaram um nível de incapacidade sem precedentes. Em relação a 2023, as 472.328 licenças médicas concedidas pelas autoridades competentes representam um aumento de 68%.

Especialistas em psiquiatria e psicologia indicam que o panorama atual é principalmente o resultado dos efeitos da "crise no mercado de trabalho" e das repercussões da pandemia, além de outros fatores. As informações fornecidas pelo "Ministério da Previdência Social" possibilitam elaborar um panorama da situação, apresentando uma lista de enfermidades que resultaram em benefícios por incapacidade temporária, também conhecido como antigo auxílio-doença.

Ainda, a reportagem informa que no ano de 2024, o INSS recebeu 3,5 milhões de pedidos de licença por diversas razões. Deste montante, 472 mil estavam relacionados a problemas de saúde mental. Comparativamente, em 2023, o governo havia concedido 283 mil benefícios pelo mesmo motivo. Isso representa um aumento de 68%, marcando um recorde na série histórica da última década.

Ressalta-se, que o ambiente de trabalho, muitas vezes caracterizado por pressão excessiva, carga horária exaustiva, insegurança profissional e falta de suporte emocional, tem sido um dos principais gatilhos para o adoecimento mental.

Além disso, fatores externos como instabilidade econômica, dificuldades sociais e os desafios impostos pelo modelo híbrido ou remoto contribuem para o aumento do estresse e do esgotamento profissional.

Esse cenário impacta não apenas os indivíduos, mas também as empresas e a economia do país. O crescimento dos afastamentos por transtornos psicológicos resulta em queda de produtividade, aumento do absenteísmo, maior rotatividade e custos elevados para as organizações e para a Previdência Social. A saúde mental, portanto, não pode mais ser ignorada como um fator essencial para o bem-estar da população e a sustentabilidade das empresas.

Diante dessa realidade preocupante, é essencial que governos, empresas e a sociedade como um todo se mobilizem para criar ambientes de trabalho

mais saudáveis, implementar políticas de apoio psicológico e combater o estigma em torno das doenças mentais. Investir em programas de prevenção, flexibilidade no trabalho, acesso a terapias e ações de conscientização pode fazer a diferença na vida de milhões de trabalhadores.

4. Ato contínuo, recepcionado o RIC, a Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos (ASPAR), por meio do Despacho Numerado n.º 89 (SEI n.º 50333668), encaminhou o presente processo à Secretaria de Regime Geral de Previdência Social (SRGPS) para manifestação.

5. Concomitantemente, os autos foram encaminhados ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), por se tratar de questões relacionadas também à referida autarquia, bem como ao Departamento de Perícia Médica Federal (DPMF), para análise e manifestação quanto aos dados que tratam especificamente dos serviços prestados pela Perícia Médica Federal, conforme preceitua o §3º do art. 30 da Lei n.º 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, e o art. 16 do Anexo I do Decreto n.º 11.356, de 1º de janeiro de 2023. Além disso, foram encaminhados também ao Departamento do Regime Geral de Previdência Social e ao Departamento de Políticas de Saúde e Segurança Ocupacional.

ANÁLISE

6. O RIC em referência possui como fundamento o disposto no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, segundo o qual as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não-atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

7. Registra-se que, no sítio eletrônico da Câmara dos Deputados, consta como prazo para respostas externas o dia 14 de maio de 2025.

8. Dito isso, passa-se à análise de cada um dos itens formulados no requerimento em tela, com base nas informações prestadas pelas áreas técnicas competentes do INSS e desta Secretaria de Regime Geral de Previdência Social.

1) Quais medidas e ações efetivas o Ministério têm adotado para conter o crescente número de afastamentos por transtornos mentais?

9. Em relação ao item "1", há que se destacar que o solicitado extrapola as competências deste Ministério da Previdência Social (MPS). Isso porque o questionamento se justifica em razão do crescente aumento de trabalhadores com afastamentos relacionados à saúde mental, sendo de competência do Ministério da Saúde tratar sobre "política nacional de saúde e saúde ambiental" e "ações de promoção, de proteção e de recuperação da saúde individual e coletiva, inclusive a dos trabalhadores e a dos indígenas," nos termos do Decreto n.º 11.798, de 28 de novembro de 2023.

10. Além disso, na justificativa apresentada pela casa legislativa para propositura do presente RIC, fora informado que um dos principais gatilhos para o adoecimento mental tem relação com o ambiente de trabalho, muitas vezes caracterizado por pressão excessiva, carga horária exaustiva, insegurança profissional e falta de suporte emocional. Desse modo, entende-se pertinente que o Ministério do Trabalho e Emprego seja instado a se manifestar, já que essa pasta ministerial possui competência expressa para tratar de "fiscalização do trabalho, inclusive dos trabalhos portuário e aquaviário, e aplicação das sanções por descumprimento de normas legais ou coletivas" e "segurança e saúde no trabalho," conforme estabelece o Decreto n.º 11.779, de 13 de novembro de 2023.

2) Há algum programa específico em andamento ou planejado para oferecer suporte aos trabalhadores acometidos por problemas de saúde mental?

3) O Ministério tem desenvolvido ou pretende desenvolver parcerias com outras entidades, como o Ministério da Saúde e o Ministério do Trabalho e Emprego, para abordar essa questão de forma integrada?

9) O ministério está em contato ou tem orientado as outras pastas sobre protocolos de apoio aos empregados, empresa, dentre outros?

11. No que concerne aos itens acima, informa-se que responderemos em conjunto, por se tratar de questionamentos correlacionados.

12. O Departamento de Políticas de Saúde e Segurança Ocupacional desta Secretaria de Regime Geral de Previdência Social, por meio do Despacho Numerado n.º 3 (SEI n.º 50566400), pontou que, no âmbito da Seguridade Social do Brasil, os principais entes do Executivo Federal responsáveis pelas políticas de saúde e segurança do trabalhador são o Ministério da Saúde, o Ministério do Trabalho e Emprego e o Ministério da Previdência Social.

13. Por outro lado, há que se salientar que o Ministério da Previdência Social não atua de forma preventiva para evitar o adoecimento da população, já que a atuação dessa pasta ministerial, no que se refere ao suporte aos trabalhadores acometidos por problemas de saúde mental, dá-se na constatação da incapacidade laborativa para o trabalho, com a respectiva concessão de benefício previdenciário. Ou seja, a atuação do MPS é posterior ao adoecimento, quando o empregado, segurado da Previdência Social, busca o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) para recebimento do benefício previdenciário cabível enquanto durar o afastamento, situação constatada pela atuação da Perícia Médica Federal.

14. Sendo assim, atualmente, já há uma atuação integrada entre os Ministérios da Saúde, do Trabalho e Emprego e da Previdência Social, com ações voltadas à prevenção, promoção da saúde, recuperação e reabilitação laboral. O Ministério da Saúde atua por meio da Vigilância em Saúde e ambiente com o objetivo de identificar e minimizar riscos à saúde. O Ministério do Trabalho, por sua vez, tem como foco a fiscalização e normatização das condições laborais, visando garantir ambientes de trabalho seguros e saudáveis. Já a Previdência Social, por intermédio do INSS, é responsável pela assistência ao trabalhador afastado em razão de acidente ou

enfermidade, assegurando o pagamento de benefícios e a preservação do vínculo empregatício.

15. Adicionalmente, há que se destacar que o MPS é membro, também, da Comissão Tripartite Paritária Permanente (CTPP), nos termos do Decreto n.º 11.496, de 19 de abril de 2023, que elabora e atualiza Normas Regulamentares de Segurança e Saúde no Trabalho – NRs para fins de prevenção de acidentes e doenças do trabalho, entre as quais, os transtornos mentais e comportamentais.

4) Existe algum plano para fortalecer a política de prevenção dentro da administração direta e indireta, incentivando ações que reduzam os impactos da saúde mental no ambiente de trabalho? Como será ou está sendo executado este plano?

16. O Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor (SIASS), instituído pelo Decreto n.º 6.833, de 29 de abril de 2009, é um subsistema do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC. Dentre os objetivos do SIASS, encontra-se a coordenação e integração de ações e programas nas áreas de assistência à saúde, perícia oficial, promoção, prevenção e acompanhamento da saúde dos servidores da Administração Federal direta, autárquica e fundacional, de acordo com a Política de Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho do Servidor Público Federal (PASS).

17. Assim, no âmbito das políticas de prevenção voltadas aos servidores da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, o SIASS é o responsável pelas ações de prevenção, promoção e acompanhamento da saúde. Vale destacar que, com a publicação do Decreto n.º 11.837, de 21 de dezembro de 2023, que instituiu o Centro de Serviços Compartilhados, os serviços vinculados ao SIPEC, incluindo o SIASS, passaram a ser prestados sob a coordenação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI).

5) Como o governo está lidando com o aumento dos custos previdenciários decorrentes desse crescimento expressivo de afastamentos?

18. Em relação a esse item, o Departamento do Regime Geral de Previdência Social, unidade desta Secretaria, esclareceu o que se segue:

Transtornos mentais são apenas um dos inúmeros grupos de doenças que levam a afastamentos de segurados do RGPS do mercado de trabalho. Aumento nesses afastamentos, assim como decorrentes de outras doenças são apenas um dos fatores que geram crescimento da despesa com benefícios previdenciários. Outros fatores, tais como o aumento da longevidade, o envelhecimento populacional e o aumento do número de trabalhadores segurados também impactam a despesa previdenciária. Nesse sentido, as despesas decorrentes dessa causa específica de afastamento são tratadas em conjunto com os demais fatores que elevam a despesa previdenciária. Nos documentos orçamentários, especificamente o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Projeto de Lei Orçamentária Anual, as estimativas de despesas levam em consideração

esse conjunto de fatores de forma agregada, consubstanciados em um fator denominado crescimento vegetativo da despesa. Este fator é utilizado como componente do cálculo da evolução da despesa previdenciária para os exercícios seguintes.

6) Qual a estimativa de valores gastos pelo governo com esses afastamentos?

19. Ato contínuo, o Instituto Nacional do Seguro Social destacou que os valores pagos na última folha de pagamento (competência de abril) foram equivalentes a R\$923.870.220,15 (novecentos e vinte e três milhões, oitocentos e setenta mil, duzentos e vinte reais e quinze centavos) para as espécies de benefícios por incapacidade temporária e permanente relacionadas a afastamentos por CID do grupo "F" - transtornos mentais e comportamentais.

7) Há previsão de revisão dos critérios e do processo de concessão de benefícios por incapacidade temporária decorrentes de transtornos mentais, garantindo agilidade e equidade na análise dos casos?

20. Quanto ao item "7", cabe registrar que este órgão, no âmbito de sua atuação, através do Departamento de Perícia Médica Federal, busca executar as avaliações médico-periciais de forma célere, técnica e imparcial, com vistas a garantir agilidade e equidade na análise dos casos, inclusive nos relacionados a transtornos mentais.

21. Inclusive, o MPS tem constantemente estudado, desenvolvido e implementado medidas voltadas à ampliação do alcance e da capilaridade dos serviços prestados à população. Esse esforço tem se concentrado, especialmente, em atender regiões com ausência de peritos médicos federais ou com tempo de espera elevado, por meio da adoção de soluções normativas, operacionais e tecnológicas que promovam maior eficiência, equidade e qualidade na prestação do serviço público. As estratégias implementadas visam não apenas à superação de barreiras geográficas e estruturais, mas também ao fortalecimento da capacidade institucional de resposta às crescentes demandas da população.

22. Entre as medidas já adotadas, bem como as ações atualmente em andamento ou em fase de expansão, destacam-se as seguintes iniciativas:

22.1. A implantação da análise documental por meio do Atestmed representa medida estratégica adotada no âmbito do INSS e da Perícia Médica Federal, com impacto direto na ampliação do acesso ao serviço médico-pericial, especialmente em localidades que não dispõem de perito médico federal ou que apresentam tempo de espera elevado. Trata-se de um serviço que dispensa a emissão de parecer conclusivo por parte da Perícia Médica Federal, permitindo a concessão do benefício por incapacidade temporária (antigo auxílio-doença) com base exclusivamente na análise dos documentos médicos apresentados pelo requerente. Essa possibilidade foi autorizada pela Lei n.º 14.441, de 2 de setembro de 2022, que acrescentou o §14 ao art. 60 da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991.

22.1.1. O Atestmed é uma medida que confere maior agilidade à análise dos requerimentos, não estando sujeita à limitação territorial nem à exigência de prazo mínimo para agendamento. Qualquer requerente pode optar pela análise documental, inclusive aqueles que já possuem perícia presencial marcada. Caso os documentos apresentados não sejam suficientes para a concessão do benefício, o interessado será orientado a agendar uma perícia médica, não havendo indeferimento automático com base exclusivamente na documentação apresentada.

22.2. Outra medida que merece destaque é a criação do Projeto Perícia Conectada, que foi instituído com o objetivo de ampliar o acesso à avaliação médico-pericial por meio da realização de exames periciais com o uso de tecnologia de telemedicina. A iniciativa busca atender, prioritariamente, localidades sem oferta de perícia médica presencial e regiões classificadas como de difícil provimento de peritos médicos federais, promovendo maior capilaridade, alcance e eficiência na prestação dos serviços da Perícia Médica Federal. O Projeto está em fase de desenvolvimento e consolidação, enquadrando-se como ferramenta estratégica para a modernização dos serviços prestados pela Perícia Médica Federal ao cidadão.

22.2.1. A metodologia adotada no projeto prevê que o Perito Médico Federal atue de forma remota, enquanto o requerente comparece presencialmente a uma unidade previamente estruturada para esse tipo de atendimento. Essa estratégia tem potencial para reduzir os prazos de atendimento, otimizar o uso da força de trabalho disponível e ampliar o alcance e capilaridade do serviço de perícia médica.

22.3. Além disso, ressalta-se a realização do concurso público, com prova aplicada em 16 de fevereiro de 2025, para provimento de vagas no cargo de Perito Médico Federal, com oferta inicial de 250 (duzentas e cinquenta) vagas, conforme disposto no Edital n.º 2 /MPS, além da previsão de cadastro de reserva, que possibilita nomeações além desse número. Os novos profissionais representarão um reforço importante para a ampliação da capacidade operacional da perícia médica em todo o território nacional.

22.4. Complementarmente, foi instituído, por meio da Medida Provisória n.º 1.296, de 15 de abril de 2025, o Programa de Gerenciamento de Benefícios (PGB), cujo objetivo é ampliar a capacidade operacional do INSS e do DPMF. Nesta senda, com a implementação do PGB será possível a ampliação da capacidade operacional de atendimento, além da retomada dos mutirões presenciais, inclusive aos fins de semana, em regiões com tempo de espera elevado ou com baixa cobertura pericial, colaborando diretamente para a redução da fila e a melhoria da prestação dos serviços.

8) Quais são os investimentos destinados pelo Ministério para pesquisa e monitoramento da relação entre saúde mental e trabalho no Brasil?

23. Por fim, informa-se que, no momento, não há investimentos destinados pelo Ministério da Previdência Social para pesquisa e monitoramento da relação entre saúde mental e trabalho no Brasil.

24. No entanto, reforça-se, novamente, sobre a sugestão de se instar o Ministério do Trabalho e Emprego sobre os questionamentos deste RIC, inclusive do item "8", já que, conforme at. 1º, inciso X, do Decreto n.º 11.779/2023, a pasta ministerial em referência possui como uma de suas competências a "produção de estatísticas, de estudos e de pesquisas sobre o mundo do trabalho para subsidiar políticas públicas."

CONCLUSÃO

25. Ante o exposto, consideradas prestadas as informações por esta Secretaria no que lhe é de competência, e não havendo outras providências a serem adotadas, sugere-se a restituição do processo à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos (ASPAR).

26. Encaminha-se à consideração superior para aprovação desta manifestação e posterior devolução à ASPAR.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

THALITA DE OLIVEIRA FERNANDES

Assessora da Secretaria de Regime Geral de Previdência Social

De acordo com a manifestação. Encaminha-se à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos em prosseguimento.

Documento assinado eletronicamente

ADROALDO DA CUNHA PORTAL

Secretário de Regime Geral de Previdência Social



Documento assinado eletronicamente por **Thalita de Oliveira Fernandes, Assessor(a)**, em 12/05/2025, às 18:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adroaldo da Cunha Portal, Secretário(a)**, em 13/05/2025, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50570896** e o código CRC **284439BC**.

Referência: Processo nº 10128.028460/2025-86.

SEI nº 50570896